

EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 9.444 /2019

Altera a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, na forma da presente Lei, na busca da melhoria contínua da qualidade e maior eficiência no atendimento ao cidadão.

CAPÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Seção I Das Finalidades

Art. 2º O Gabinete do Prefeito passa a ter a finalidade de assistir ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições legais, especialmente no relacionamento com o cidadão e com os segmentos da sociedade civil, de desempenhar as funções de auditoria e de controle interno da Administração Pública do Município de Salvador, mediante a Controladoria-Geral do Município de Salvador, além de planejar, coordenar e executar a política de descentralização administrativa, bem como mobilizar e articular esforços para a Administração Municipal executar seus projetos.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA passa a ter a finalidade de planejar e gerir a infraestrutura urbana e o saneamento ambiental, executar obras públicas e projetos habitacionais de interesse social, bem como de formular e implementar políticas de redes de infraestrutura da cidade no que concerne ao regular desempenho das competências do Município de Salvador.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR passa a ter a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política de desenvolvimento econômico e urbano do Município, planejar e fiscalizar o cumprimento da legislação sobre a ocupação e o uso do solo, aplicar a legislação ambiental no tocante ao licenciamento ambiental e sua fiscalização, bem como de coordenar o programa municipal de parcerias público-privadas e o de concessões.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR passa a ter a finalidade de formular e implementar políticas públicas municipais de reparação voltadas para a promoção da equidade, da proteção e defesa dos direitos de raça e de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), bem como de planejar, coordenar e executar ações afirmativas, objetivando o combate à discriminação quanto a raça, orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP passa a ter a finalidade de planejar, administrar e fiscalizar o comércio em vias e logradouros públicos, monitorar e fiscalizar os níveis de emissão sonora, administrar os serviços públicos da iluminação pública e da limpeza urbana, bem como da destinação dos resíduos sólidos, organizar e manter o serviço de salvamento marítimo, articular as ações voltadas para a proteção e defesa do consumidor e acompanhar o planejamento e a execução das ações destinadas à manutenção da ordem pública, prevenção à violência e à proteção do patrimônio público no que concerne ao regular desempenho das competências do Município de Salvador.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, com a sigla SEMPRES, passa a ter a finalidade de planejar, propor e coordenar a execução das políticas municipais de assistência social e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, articular e mobilizar as ações voltadas à redução e erradicação da pobreza e à promoção da cidadania, garantir a manutenção dos direitos e necessidades básicas do cidadão, bem como proteger e defender os animais domésticos e silvestres e planejar, coordenar e atualizar cadastro de pesca e aquicultura e Seguro Defeso no Município, em parceria com órgão federal e estadual competente, no que concerne ao regular desempenho das competências do Município de Salvador.

Art. 8º A Fundação Cidade Mãe - FCM passa a ter a finalidade de executar as políticas de proteção integral para atendimento a crianças e adolescentes vulnerabilizados pela pobreza, abandono e exclusão social.

Seção II Do Remanejamento de Competências, Órgãos e Cargos

Art. 9º Ficam remanejados para:

I - a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRES:

a) as competências e atividades relacionadas às políticas públicas para garantia dos direitos das pessoas com deficiência, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 01 (uma) Diretoria, 02 (duas) Coordenadorias, 01 (um) Gestor de Fundo e 01 (um) Secretário Administrativo, até então a cargo do Gabinete do Prefeito;

b) as competências e atividades relacionadas à proteção e defesa dos animais domésticos e silvestres, 01 (uma) Diretoria, 02 (duas) Coordenadorias e 02 (duas) Subcoordenadorias, até então a cargo da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;

II - a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ:

a) os Conselhos Tutelares e 13 (treze) Funções de Confiança de Secretário Administrativo, até então a cargo da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.

§ 1º As unidades administrativas vinculadas aos cargos remanejados na forma da alínea "b" do inciso I deste artigo, a serem regulamentadas, ficarão responsáveis pelo desenvolvimento e execução das ações de proteção e defesa dos animais domésticos e silvestres no Município de Salvador, cujas ações poderão ser desenvolvidas de forma descentralizada, integrada e articulada com os demais órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, especialmente a vigilância sanitária.

§ 2º Os Cargos em Comissão e as Funções de Confiança vinculados às unidades administrativas remanejadas nos termos deste artigo serão redistribuídos na forma dos Anexos I e II desta Lei e passarão a integrar as estruturas correspondentes às suas novas vinculações.

Seção III Dos Órgãos Colegiados

Subseção I

Do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CMLGBT

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CMLGBT, como órgão colegiado de caráter permanente, com função consultiva e propositiva, vinculado ao órgão municipal responsável pelas políticas públicas voltadas à população LGBT, com a finalidade de garantir o cumprimento dos direitos e da representação da população LGBT, competindo-lhe:

- I - estudar, analisar, discutir e propor planos, programas e projetos para a população LGBT, no âmbito do Município de Salvador;
- II - apresentar ao Poder Executivo Municipal propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da população LGBT;
- III - estimular a criação e a manutenção de canais permanentes de relação com os movimentos sociais LGBT e instituições afins, visando ao intercâmbio de informações e transparência, bem como ao aperfeiçoamento das relações e ao desenvolvimento de suas atividades;
- IV - estimular, promover e assegurar estudos, debates e convenções sobre questões de identidade de gênero, orientação sexual e combate à discriminação contra a população LGBT, difundindo conhecimento aos cidadãos para fomentar a preservação de direitos;
- V - elaborar estudos e diagnósticos sobre as desigualdades sociais, visando propor ações que promovam e reconheçam os direitos da população LGBT, bem como ações estratégicas com instituições nacionais, internacionais, públicas, privadas e do terceiro setor;
- VI - propor políticas públicas de promoção da cidadania LGBT e medidas de ações afirmativas, mediante iniciativas que ampliem a cooperação interinstitucional e estabeleçam estratégias comuns para o combate e enfrentamento às violações de direitos da população LGBT;
- VII - propor organizações de campanhas de conscientização e outras ações que contribuam para a valorização da população LGBT;
- VIII - participar e apoiar na promoção de seminários e conferências, estudos e pesquisas no campo de promoção, defesa, controle e garantia de direitos da população LGBT;
- IX - elaborar o seu regimento e decidir sobre alterações propostas pelos membros do Conselho.

Parágrafo único. O CMLGBT poderá criar comissões temáticas e/ou grupos de trabalho destinados à análise e avaliação de assuntos específicos, necessários ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 11. O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CMLGBT, de composição paritária, será integrado por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, com reconhecida atuação na promoção e defesa dos direitos da população LGBT, constituído por 26 (vinte e seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observando as seguintes representações:

- I. - 13 (treze) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos órgãos correlatos, responsáveis pelas áreas de:
 - a) políticas públicas de reparação;
 - b) políticas públicas de saúde;
 - c) políticas públicas de educação;
 - d) assistência social;
 - e) gestão da cultura e turismo;
 - f) políticas de habitação;
 - g) esportes e lazer;
 - h) geração de emprego e renda;
 - i) políticas públicas para a juventude;
 - j) ordem pública;
 - k) políticas públicas para a mulher;
 - l) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Salvador;
 - m) 01 (um) representante do Ministério Público;

II. - 13 (treze) representantes da sociedade civil organizada, indicados pelas entidades representativas e escolhidos em evento convocado especialmente para este fim, na forma que segue:

- a) 11 (onze) representantes de entidades não-governamentais da sociedade civil de reconhecida atuação no campo da promoção da cidadania e defesa dos direitos da população LGBT;
- b) 02 (dois) representantes de grupos e/ou núcleos de pesquisas de instituições de ensino superior, com notório trabalho voltado à orientação sexual, identidade de gênero e direitos LGBT.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução, por igual período.

§ 2º Para o primeiro biênio, os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos, eleitos e convocados em até 60 (sessenta) dias após publicação dessa Lei.

§ 3º Após o primeiro biênio, a eleição para escolha das organizações não-governamentais e/ou organizações coletivas organizadas será convocada pelo CMLGBT.

§ 4º O Presidente do CMLGBT será escolhido dentre os participantes do Conselho, em reunião plenária e eleito pela maioria dos votos válidos.

Art. 12. O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CMLGBT terá a seguinte organização:

- I - Plenária;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho.



§ 1º A Diretoria Executiva, cujo mandato dos seus membros terá a mesma duração estabelecida para os Conselheiros, será composta pelo Presidente, Vice- Presidente e Secretário Executivo.

§ 2º As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho deverão ter duração predeterminada, cronograma de trabalho específico e composição definida pela Plenária do CMLGBT, ficando facultado o convite a outras representações relevantes e de notório reconhecimento na temática da população LGBT.

Art. 13. O CMLGBT formalizará suas decisões por meio de resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 14. A participação dos membros ou suplentes nas atividades do CMLGBT será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 15. O CMLGBT terá sua organização e funcionamento definidos em regimento próprio.

Parágrafo único. O Conselho deverá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, elaborar seu Regimento.

Art. 16. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMLGBT serão de responsabilidade do órgão ao qual estiver vinculado.

Subseção II

Do Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 17. Ficam alterados o § 2º do art. 1º; o inciso I e o § 5º do art. 3º; e os artigos 6º e 8º da Lei nº 7.778, de 21 de dezembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
....."

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será vinculado ao órgão municipal responsável pelas políticas públicas voltadas para garantia dos direitos das pessoas com deficiência, que deverá prover os meios necessários para o seu funcionamento." (NR)

"Art. 3º
I - 09 (nove) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos órgãos correlatos e nomeados por ato do Prefeito, responsáveis pelas áreas de:

- a) políticas públicas para garantia dos direitos das pessoas com deficiência;
- b) assistência social;
- c) políticas públicas de saúde;
- d) políticas públicas de educação;
- e) políticas públicas para a juventude;
- f) mobilidade urbana;
- g) esportes e lazer;
- h) políticas públicas de reparação;
- i) geração de emprego e renda;

II

a)

§ 1º

§ 5º O representante do órgão municipal responsável pela formulação e promoção de políticas para garantia dos direitos das pessoas com deficiência deverá ser do seu quadro de pessoal." (NR)

"Art. 6º O apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Conselho caberá ao órgão ao qual estiver vinculado, inclusive designando servidor para a Secretaria Executiva do Colegiado." (NR)

"Art. 8º Cabe ao órgão municipal ao qual o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência esteja vinculado a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência sob a orientação e controle do Conselho." (NR)

Subseção III

Do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV

Art. 18. Ficam alterados os artigos 1º, 4º e 8º da Lei nº 8.954, de 16 de dezembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - COMJUV como órgão colegiado, de caráter permanente, com função consultiva e fiscalizadora, vinculado ao órgão municipal responsável pelas políticas públicas voltadas à juventude." (NR)

"Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, de composição paritária, será integrado por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, devendo-se guardar relação de pertinência com as necessidades e os interesses da juventude, constituído p o r 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, observando as seguintes representações:

- I - 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, responsáveis pelas áreas:
- a) políticas públicas para a juventude;
- b) assistência social;
- c) políticas públicas de reparação;
- d) políticas públicas de educação;
- e) políticas públicas de saúde;
- f) gestão da cultura e turismo;
- g) políticas de sustentabilidade ambiental;
- h) geração de emprego e renda;
- i) mobilidade urbana;
- j) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II -

§ 1º

§ 6º os representantes a que se refere o inciso I deste artigo serão indicados pelos titulares dos órgãos correlatos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal." (NR)

"Art. 8º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMJUV serão de responsabilidade do órgão ao qual estiver vinculado, podendo solicitar a parceria das demais pastas da Administração Pública Municipal." (NR)

Subseção IV

Do Conselho de Gestão das Organizações Sociais - COGEOS

Art. 19. Ficam alterados os artigos 3º e 24 da Lei nº 8.631/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica criado o Conselho de Gestão das Organizações Sociais - COGEOS, como órgão colegiado, de caráter permanente, com função consultiva, deliberativa e de supervisão, vinculado ao órgão municipal responsável pelo Sistema Municipal de Gestão, com a finalidade de fomentar, planejar, coordenar, acompanhar e implementar as ações de transferência dos serviços e atividades às Organizações Sociais.

§ 1º O Conselho de Gestão das Organizações Sociais será presidido pelo titular do órgão ao qual estiver vinculado e, de forma paritária, participarão representantes da sociedade civil organizada indicados pelas entidades representativas e pelos titulares dos órgãos municipais correlatos, responsáveis pelas áreas de:

- a) políticas públicas de saúde;
- b) assistência social;
- c) políticas públicas de educação;
- d) gestão da cultura e turismo;
- e) políticas de sustentabilidade ambiental;
- f) fazenda;" (NR)

"Art. 24. A prestação de contas da Organização Social, a ser apresentada trimestralmente, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, observadas as disposições regulamentares do Tribunal de Contas dos Municípios, far-se-á através de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros." (NR)

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 20. Ficam asseguradas ao cargo de Diretor-Geral, Grau 58, integrante do quadro de cargos comissionados do Gabinete do Prefeito, vinculado à atual Diretoria das Prefeituras-Bairros, as prerrogativas, status, representação e impedimentos de Secretário do Município de Salvador.

Art. 21. O Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS fica acrescido do cargo de Ajudante de Ordem do Prefeito (Grau 58).

Parágrafo único. O Cargo criado e incluído ao Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS de que trata este artigo constará quantitativamente distribuído no Anexo I que integra esta Lei.

Art. 22. Ficam excluídos do Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS os cargos abaixo, especificado no Anexo I desta Lei:

I - Ajudante de Ordem do Prefeito
(Grau 57);

II - Comandante de Pelotão da PM
(Grau 57).

Art. 23. Os Quadros de Cargos Comissionados e Funções de Confiança da PMS ficam alterados na forma dos Anexos I e II desta Lei, contemplando as criações, redistribuições e extinções de Cargos em Comissão e Funções de Confiança.

Parágrafo único. Os demais Cargos em Comissão e Funções de Confiança não relacionados no respectivo anexo permanecem inalterados.

Art. 24. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover, no prazo

de até 120 (cento e vinte) dias, mediante Decreto:

- I - a adequação, complementação e a fixação das estruturas regimentais das Secretarias Municipais e órgãos criados e modificados por esta Lei, com as denominações, competências e as atribuições dos titulares dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança de suas respectivas unidades administrativas;
- II - a revisão dos atos de organização dos órgãos colegiados, para adequá-los às disposições decorrentes desta Lei;
- III - a redistribuição dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança da estrutura regimental dos órgãos modificados por esta Lei.

Art. 25. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o cumprimento desta Lei, autorizado a proceder, em um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício de 2019, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 26. As modificações decorrentes desta Lei entram em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de abril de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Ordem Pública

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

LUIZ ANTONIO GALVÃO
Secretário Municipal da Saúde

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ALBERTO MAGALHÃES PIMENTEL JÚNIOR
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

BRUNO SOARES REIS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

ANEXO I

DA CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

ÓRGÃO	GRAU	QUANT.	CARGO/FUNÇÃO
Gabinete do Prefeito - GABP	58	02	Ajudante de Ordem do Prefeito
	57	01	Gerente IV
		04	Assessor Especial III
	56	03	Assessor Especial II
	55	10	Coordenador II

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT	58	01	Assessor Especial IV
	57	02	Assessor Especial III
	56	02	Assessor Especial II
	63	03	Chefe de Setor B
Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer - SEMTEL	57	02	Gerente IV
	55	02	Coordenador II
Secretaria Municipal da Saúde - SMS	53	01	Gerente Tipo III
	53	28	Gerente Tipo II
	52	02	Gerente Tipo I
Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRES	58	02	Diretor-Geral
	57	01	Assessor Especial III
	57	02	Gerente IV
	56	05	Gerente III
	56	02	Assessor Especial II
	55	04	Coordenador II
	54	47	Coordenador I
	54	02	Subcoordenador III
	54	01	Gestor de Fundo I
	53	01	Subcoordenador I
Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ	61	13	Secretário Administrativo
Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR	55	01	Coordenador II
Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP	57	01	Assessor-Chefe II
	57	02	Gerente IV
	56	02	Gerente III
	55	01	Assessor-Chefe I
Secretaria Municipal da Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA	58	01	Diretor-Geral
	57	01	Gerente IV

ANEXO II

DA EXTINÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

ÓRGÃO	GRAU	QUANT.	CARGO/FUNÇÃO
Gabinete do Prefeito - GABP	58	01	Diretor-Geral
	57	01	Comandante de Pelotão da PM
	57	02	Ajudante de Ordem do Prefeito
	57	01	Supervisor Administrativo da Assistência Militar
	55	02	Coordenador II
	54	01	Gestor de Fundo I
	61	01	Secretário Administrativo
Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR	55	01	Assessor do Secretário II
Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRES	52	45	Gerente I
	53	01	Assessor Técnico
	61	12	Secretário Administrativo

Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP	58	01	Diretor-Geral
	54	02	Subcoordenador III
53			

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 30.949 de 12 de abril de 2019

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.378, de 23 de julho de 2018, art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2019, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de abril de 2019

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 30.949/2018

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
451010-FUNCIPI	15.122.0016.250126	3,3,90,37	0,1,17	100,000,00		
	15.122.0016.250126	3,3,90,30	0,1,17		100,000,00	
SUB-TOTAL				100,000,00	100,000,00	
TOTAL GERAL				100,000,00	100,000,00	

DECRETO Nº 30.950 de 12 de abril de 2019

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.378, de 23 de julho de 2018, art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2019, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de abril de 2019

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 30.950/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
441010-FME	12.365.0001.103500	4,4,90,51	2,1,01	1,598,772,00		
	12.365.0001.103500	4,4,90,51	2,1,00		1,598,772,00	
SUB-TOTAL				1,598,772,00	1,598,772,00	
TOTAL GERAL				1,598,772,00	1,598,772,00	

DECRETO Nº 30.951 de 12 de abril de 2019

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19, § único do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº 9.435, de 28 de dezembro de 2018, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 145.865,00 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.